



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Processo Legislativo n.º 4699.

Projeto de Lei n.º 51/2025.

Autor: Prefeito.

Assunto: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências (construção do centro recreativo de Corumbiara 1ª etapa R\$ 43.098,71).

Relatores: Wilmar Jose Cardoso (COLEJURFI) e Alessandro Ciconello (COFOSP).

RELATÓRIO

Recebido o processo para análise e emissão de parecer sobre a proposição de Projeto de Lei nº 051/2025 que tem por objetivo a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências (construção do centro recreativo de Corumbiara 1ª etapa R\$ 43.098,71), de iniciativa do Poder Executivo.

O Projeto de Lei n.º 51/2025 veio devidamente acompanhado da sua justificativa, Demonstrativo e balanço financeiro do exercício de 2024 (id 36208), **recebido em caráter de urgência**, foi submetido à apreciação da Procuradoria desta Casa, o Procurador Jurídico emitiu Parecer Favorável pela constitucionalidade e legalidade da proposição (id 36273). Após encaminhado para análise conjunta das Comissões Permanentes de **Legislação, Justiça e Redação Final, e Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos** em reunião extraordinária para emissão do Parecer.

É breve relatório.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

VOTO DO RELATOR: Wilmar Jose Cardoso.

Compete à Comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final** manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico de todas as proposições apresentadas, nos termos do art. 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Trata-se de matéria de competência legislativa municipal, cujo objeto deve ser regulamentado por Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Observa-se que a proposição foi elaborada de acordo com a legislação vigente especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei Federal 4.320/64 para a Fonte de Recurso necessário, vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Do mesmo modo, sob o aspecto gramatical e redação final, observa-se que a gramática e redação utilizada permite a fácil compreensão do texto.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final**, observa-se que a observância que a técnica legislativa e a observância estrita dos procedimentos legais outorgam a proposição a necessária legalidade.

Pelas razões exposta, **VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 51/2025**, de autoria do Prefeito de Corumbiara/RO.

Voto do Vereador, **Isauro de Cerqueira**: Ausente, por motivo de viagem oficial à Capital do Estado.

Voto do Vereador, **Helio Paulo da Silva**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos.

VOTO DO RELATOR: **Alessandro Ciconello**.

Inicialmente, cumpre mencionar que crédito adicional especial é um tipo de crédito adicional que permite incluir despesas no orçamento que não tenham uma dotação orçamentária específica, sendo uma exceção ao princípio da anualidade.

Ademais, nota-se que para dar cobertura ao crédito autorizado, a fonte a ser utilizada é o superavit financeiro do exercício anterior, nos termos do art. 43, §1, Lei Federal 4.320/64. conforme demonstrativo/balanço (id 36208) que instrui a presente preposição.

Ademais, consta na justificativa apresentada (id 36207), que a abertura do crédito adicional tem por finalidade a conclusão do Centro Recreativo deste Município, que visa promover e garantir à população o acesso a um espaço adequado para lazer e prática esportiva, contribuindo significativamente para a melhoria na qualidade de vida dos munícipes.

Observa-se ainda, que a presente proposição está em consonância com as políticas de desenvolvimento local prevista no Plano Direto Municipal, uma vez que indiretamente a realizações de obras públicas no município fomentam a economia, estimulando a geração de renda e de empregos de modo a combater a pobreza, bem como acarreta a valorização do município, em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor do município.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, nos moldes do artigo 72 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição respeitou aos preceitos legais, especialmente a Lei Federal 4.320/64.

Ante o exposto, **VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 51/2025**, de autoria do Prefeito de Corumbiara/RO.

Voto do Vereador, **Isauro de Cerqueira**: Ausente, por motivo de viagem oficial à Capital do Estado.

Voto do Vereador, **Narcélio Crisostomo do Nascimento**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

PARECER das COMISSÕES EM CONJUNTO

As Comissões Permanentes **COLEJURFI e COFOSP**, emitem **Parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n.º 51/2025**, submetendo-o à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis para discussão e votação única.

É o parecer!

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Narcelio Crisostomo do Nascimento, Vereador Vice-Presidente , em 24/09/2025 às 13:06, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Helio Paulo da Silva, Presidente da Comissão - COLEJURFI , em 24/09/2025 às 18:17, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Wilmar José Cardoso, Vereador , em 25/09/2025 às 07:42, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Alessandro Ciconello, Membro da Comissão - COFOSP , em 25/09/2025 às 07:44, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659, informando o ID **36326** e o código verificador **872F6E63**.

Referência: [Processo nº 2-4699/2025](#).

Docto ID: 36326 v1